

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**PARECER:2020/CGM/PMMR**

**INTERESSADO: CPL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: A/2019-00002**

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **ADITIVO AO CONTRATO Nº20190208**, oriundo do Processo Licitatório Nº **A/2019-00002**, referente à **ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇÚ-PA. A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PARÁ.**

**CONTRATADA:** G F LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ Nº: 8.351.674/0001-04.

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o 2º **TERMO ADITIVO:**

- Conforme memorando 121/2019-SEMAD, assinado Pelo Prefeito Municipal, solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190208**.  
O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 30/06/2020, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 11 (Onze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 30 de Junho de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº323/2018